



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), conforme preceitua o Artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º O percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), corresponde à inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

§2º Os proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao FAPS ficam também reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

§3º O valor do padrão referencial, previsto art. 2º do Decreto Legislativo nº 001/2007 e fixado conforme art. 1º do Decreto Legislativo nº 006/2007, fica reajustado passando o mesmo a valer R\$ 667,51 (seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinquenta e um centavo).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Legislativo, com base no impacto orçamentário em anexo.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Objetiva-se com a presente proposição, efetuar a revisão na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, detentores de Cargo de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão, Inativos e Pensionistas, no percentual total de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

O índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), corresponde à inflação medida pelo IPCA, no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Ademais, o Projeto de Lei ora encaminhado visa, fundamentalmente, assegurar aos servidores públicos do Legislativo, bem como aos detentores de cargo em comissão, inativos e pensionistas, um direito funcional assegurado constitucionalmente, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional prevista no art. 37, X, da Constituição da República, em percentual compatível com o orçamento.

Além disso, a concessão da revisão geral encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 173/2020, art. 8º, inciso VIII, a qual autoriza os Municípios procederem a recomposição da perda inflacionária desde que o percentual seja o estabelecido pelo IPCA.

Por fim cabe referir que, a revisão em tela, encontra-se em conformidade com as previsões orçamentárias da Câmara de Vereadores, conforme impacto orçamentário em anexo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleusa Terezinha Lavarda Canterle
Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS